DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1.412 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estabelece o valor do subsídio do(a) Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura Municipal e dá outras providências"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do(a) Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura Municipal, ficam fixados respectivamente em R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) e R$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - O(a) suplente, investido na função em caráter de substituição do Vereador titular, fará jus ao valor correspondente ao período que perdurar a substituição.

Art. 3º - O(a) Vereador(a) que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária ou Extraordinária, sofrerá desconto no valor do subsídio mensal a que tiver direito, nas seguintes proporções:

a) – falta injustificada em Sessão Ordinária ensejará desconto de 15%(quinze por cento) sobre o subsídio mensal do período;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

b) – falta injustificada em Sessão Extraordinária ensejará desconto de 05%(cinco por cento) sobre o subsídio mensal do período;

Art. 4º - Nos períodos de recesso parlamentar legislativo, o(a) Presidente da Câmara e demais Vereadores farão jus ao pagamento integral do subsídio fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2026.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.

§2º - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.

Art. 6º - Fica assegurado o direito ao pagamento de 13º (décimo terceiro salário) para os Agentes Políticos discriminados no artigo primeiro dessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada exercício legal da 19ª Legislatura Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Constituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Federal Brasileira, revogando-se as disposições em contrário a partir da entrada em vigor de seus efeitos.

Ubirajara/SP, 29 de dezembro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841

Assinado de forma digital por ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841
Dados: 2023.12.29 11:47:17 -03'00'

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

PREFEITA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1413 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estabelece o valor do subsídio do(a) Prefeito e Vice-Prefeito(a) do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura Municipal e dá outras providências"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, para a 19ª Legislatura Municipal, ficam fixados respectivamente em R$ 11.493,82(onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) e R$2.389,46(dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei, tomando-se por base o mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual estabelecida no caput deste artigo será feita e aplicada mediante Lei e não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29, VI e VII e artigo 37, XI, ambos da Constituição Federal.

§2º - Se, por ventura, a aplicação do índice de reajuste da revisão geral anual ultrapassar o limite constitucional, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o valor máximo permitido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada exercício legal da 19ª Legislatura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal Brasileira, revogando-se as disposições em contrário a partir da entrada em vigor de seus efeitos.

Ubirajara/SP, 29 de dezembro de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841

Assinado de forma digital por ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI:20011410841
Dados: 2023.12.29 11:48:15 -03'00'

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL